

LEI MUNICIPAL Nº 1.336/97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.207/94 e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.207/94, de 02 de agosto de 1994, o qual passa a vigor com a seguinte redação.

"Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 94 da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994 - Regime Jurídico único dos Servidores, aquelas definidas no levantamento de Riscos Ambientais (Laudos Técnicos), datados de 30 de junho de 1994 e de 22 de setembro de 1997, que ficam fazendo parte integrante desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de agosto de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/NOVEMBRO/1997

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.